

Artigo 1º

1. A proposta de admissão como associado do MONAF será acompanhada, obrigatoriamente, do comprovativo do estabelecido no artº 8º dos Estatutos e nomeadamente dos seguintes documentos:
 - a. Carteira Profissional da Ordem dos Farmacêuticos, quando aplicável;
 - b. Fotocópia do cartão de cidadão ou passaporte, autenticada ou a autenticar pelos serviços;
 - c. Certidão de nascimento descritiva ou de casamento no caso da alínea e) do artigo 8º;
 - d. Documento idóneo comprovativo de residência e do NIB;
 - e. Documento comprovativo de que é proprietário ou sócio de sociedade proprietária de farmácia, quando aplicável;
 - f. Documento comprovativo de que é trabalhador efectivo do quadro de uma farmácia, quando aplicável;
 - g. Email de contacto para os fins previstos estatutariamente e nomeadamente os que constam no nº 3 do artigo 33º dos Estatutos.

Artigo 2º

A Junta Médica a que se reporta o artigo 12º dos Estatutos será constituída por um médico do MONAF, outro indicado pelo candidato e um terceiro escolhido pelos outros dois.

Artigo 3º

1. A Joia a pagar segundo os Estatutos, é fixada anualmente pela Direcção.
2. O valor da Joia poderá ser liquidado em doze prestações mensais, iguais e sucessivas.

Artigo 4º

A indemnização a que alude o artigo 64º, n.º 4 dos Estatutos, será calculada segundo a taxa legal dos juros de mora.

Artigo 5º

1. Pelas dívidas ao MONAF provenientes de Joia, Quotas, Indemnizações e Empréstimos, respondem (i) os benefícios de aposentadoria e de pensões, realizando-se o pagamento em prestações mensais que nunca poderão exceder a terça parte dos referidos benefícios e (ii) os capitais de previdência que vierem a ser devidos.

2. Pelas dívidas decorrentes dos empréstimos contraídos com base nas Provisões Matemáticas do Associado, o MONAF poderá reter e com elas compensar até ao montante acumulado dos pagamentos em atraso e respetivos juros remuneratórios e de mora, o valor das rendas vencidas que se encontrem a pagamento referentes a plano(s) de Aposentadoria, ou sejam devidos a título de pensão de Sobrevivência; o MONAF poderá ainda reter e compensar tais dívidas com os capitais de previdência vencidos, e mobilizar para o mesmo fim as provisões matemáticas acumuladas do(s) plano(s) de benefício(s), enquanto ainda não vencidos, conforme disposto no art.º 6º do Regulamento Interno dos Empréstimos sobre Provisões Matemáticas.

Artigo 6º

1. Não tem direito a qualquer benefício quem for condenado como autor ou cúmplice de homicídio voluntário do associado ou pensionista cujo benefício possa para ele reverter e, se já o tiver recebido, será obrigado a repô-lo.
2. A pronúncia pelo crime a que se refere este artigo implica a suspensão de qualquer pagamento até trânsito em julgado da sentença.

Artigo 7º

1. O Fundo de Administração e Cobrança será constituído pela parcela das quotas dos associados referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 72º dos Estatutos, sendo destinado a satisfazer encargos administrativos.
2. Ao Fundo de Administração e Cobrança será destinado o produto do carregamento de 2% da quotização correspondente a cada benefício, conforme as tabelas anexas aos Regulamentos dos Planos I, II, III e V e VII, à taxa técnica mínima garantida de 2%.
3. Ao Fundo de Administração e Cobrança será destinado o produto do carregamento de 1% da quota única entregue, conforme as tabelas anexas aos Regulamentos do Plano I.I - “Renda Mensal Vitalícia de Aposentadoria Imediata” e Plano I.II - “ Renda Mensal Vitalícia de Aposentadoria diferida com contrasseguro”.
4. Ao Fundo de Administração e Cobrança será destinado o produto do carregamento de 2% da quotização correspondente ao benefício, conforme tabela anexa ao Regulamento do Plano VI, à taxa técnica mínima garantida de 2%.
5. Ao Fundo de Administração e Cobrança será destinado o produto do carregamento de 1% sobre a Renda dos Planos I, mensal e total liquidada a cada Associado quando superior a 500 euros, sujeita a um valor máximo de 10 euros. Nas Rendas dos Planos I, mensal e total, superiores a 100 euros e inferiores a 500 euros, será esta quota, fixa e igual, a 5 euros e nas Rendas dos Planos I, mensal e total, por Associado inferiores a 100 euros a quota será fixa e igual a 2,50 euros.
 - 5.1 Desta quota administrativa ficarão isentos os valores pagos de Rendas aos Associados atribuídas por Aposentadoria por Invalidez (Plano I) e as Pensões atribuídas ao Cônjuge Sobrevivo de Associado Falecido (Plano II) e aos Filhos de Associado Falecido (Plano III).

5.2 Ficam igualmente isentos desta quota administrativa os Associados que reverterem as suas rendas em quotas de novos Planos de Benefícios subscritos.